



ANTONIO CARLOS DE VASCONCELLOS GAMA

Projeto de Lei Ordinária N.º /2025

Assegura o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, e sua efetiva integração social nas praias do Município de Paraty e dá outras providências

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, e sua efetiva integração social nas praias do Município de Paraty, nos termos desta Lei.

Parágrafo único: Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos Princípios Gerais do Direito.

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive de cidadania, acessibilidade e integração social, propiciando seu bem-estar pessoal, moral e social, através da efetiva integração social nas praias do Município de Paraty.

Art. 3º É obrigatório que a autoridade municipal promova o acesso às praias para pessoas com deficiência física e/ou com limitação de deambulação, criando a partir da presente Lei, o **'Programa praia PARA-TY**.

§ 1º Torna-se obrigatória a construção de acessos à faixa de areia das praias, tipo rampas de concreto, como também a disponibilização de esteiras móveis, que possibilitem a chegada das cadeiras anfíbias até o mar.

§ 2º Os acessos referidos no § 1º serão construídos prioritariamente em praias mais calmas, cujo mar não ofereça risco iminente a esses banhistas a ser definido pelo executivo Municipal.

§3º O Executivo Municipal deverá implantar vagas de estacionamento exclusivas para deficientes físicos de maneira que fiquem próximas das rampas de acesso, conforme define o Art. 3º, §1º.

Art. 4º As rampas de concreto, bem como a esteira móvel, para o transporte da pessoa com deficiência em cadeiras anfíbias até o mar, serão disponibilizadas e atenderão aos critérios definidos na ABNT NBR 9050, conforme abaixo especificado:

I - Esteira com largura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para facilitar que o cadeirante faça volta de 360º (trezentos e sessenta graus).



II - Rampa com corrimões duplos: uma barra deve ficar a 70 cm (setenta centímetros) do piso e a outra a 92 cm (noventa e dois centímetros).
III - A inclinação das rampas não deverá exceder a 25° (vinte e cinco graus).

Parágrafo Único: Trata-se de cadeira anfíbia, a cadeira de rodas especialmente fabricada para ser utilizada na praia, a fim de que pessoas com deficiência possam tomar banho de mar utilizando-se do equipamento.

Art. 5º As rampas de acesso, as esteiras e as cadeiras anfíbias serão distribuídas, em local a critério do Poder Executivo Municipal, de modo a fornecer gratuitamente os equipamentos à população em geral.

Art. 6º O funcionamento do **Programa praia PARA-TY**, instituído pelo art. 3º da presente Lei, funcionará prioritariamente do dia 01 de dezembro a 31 de março, todos os dias, e, do dia 1 de abril a 30 de novembro, todos os finais de semana e feriados.

Art. 7º O Poder público providenciará dentro de seus quadros técnicos, um monitor treinado, que deverá ficar junto ao equipamento, para demonstrar e auxiliar na utilização da cadeira anfíbia.

Art. 8º Para usar o equipamento, a pessoa com deficiência e seu acompanhante, quando presente, devem

apresentar documento de identificação, assinar um termo de responsabilidade e, após, a demonstração do monitor usar a cadeira anfíbia pelo tempo estipulado pelo Poder Público, não inferior a 30 (trinta) minutos por vez.

Parágrafo Único: O Poder Público Municipal regulamentará por decreto o termo de responsabilidade discriminado no caput do art. 8º, elencando quais exigências e deveres deverão conter no mesmo, bem como outras disposições que entender necessárias para a boa e efetiva aplicação da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o intuito de assegurar a igualdade às pessoas com deficiência, segundo prevê a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da pessoa com deficiência.

A inclusão da pessoa com deficiência reflete uma transformação profunda na vida social, política e econômica, assegurando os seus direitos. Em um sistema inclusivo, a sociedade deve estar preparada para acolher a diversidade e se adaptar de acordo com as necessidades de cada cidadão, projetando ambientes e rompendo com barreiras comunicacionais e arquitetônicas.

Sendo assim, as praias localizadas no Município de Paraty podem, através desse Projeto de Lei, se transformar em um exemplo de ocupação democrática e respeitosa com os direitos da pessoa com deficiência, sejam elas turistas ou moradores, formando, assim, novas referências de convivência e relacionamento com o meio ambiente à sociedade.

Solicito aos nobres Vereadores que ao apreciarem a matéria, lembrem-se que a falta de acessibilidade, além de ferir os direitos da pessoa com deficiência, as impedem de viverem de forma livre e plena.

Desta forma, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Segue algumas referências abaixo:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003800300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Tunico Gama** em **06/03/2025 15:47**

Checksum: **987BCBA02B49A86D7F6C2BAAF0980BC872AD80587916F0D551FBC81B3EE3A707**